



**PARECER ÚNICO SUPRAM-ASF**  
**Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO Nº 0624494/2012**

Licenciamento Ambiental Nº 01195/2003/004/2011	RevLO	<b>INDEFERIMENTO</b>
Outorga Portaria Nº		
APEF Nº		
Reserva legal Nº		

<b>Empreendimento: Cerâmica Sagrado Coração de Jesus Ltda.</b>	
CNPJ: 03.774.975/0001-65	Município: Igaratinga

Unidade de Conservação: Não	Sub Bacia: Pará
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	

<b>Atividades objeto do licenciamento:</b>		
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
F-05-15-0	Outras Formas de Tratamento ou de Disposição de Resíduos não Listados ou não Classificados	3
B-01-03-1	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica	1

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM X NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM X NÃO
Condicionantes: <input type="checkbox"/> SIM X NÃO	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM X NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento:	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Paulo Tarso Campos Ferreira	Registro de classe CREA MG 19.549/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
Auto de Fiscalização: ASF Nº 51768/2012	03/05/2012

**Data: 06/08/2012**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP/Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Daniela de Lima Ferreira	1.152.883-3	
Júlio César Salomé	CREA/MG 112.549/D	
Sônia Maria Tavares Melo	486.607-5 OAB/MG 82.047	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3229 2800	DATA: 06/08/2012
------------	--	---------------------



## 1. INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à solicitação de Revalidação de Licença Ambiental (REVLO), referente às atividades de **Outras Formas de Tratamento ou de Disposição de Resíduos não Listados ou não Classificados e fabricação de telhas e tijolos**, desenvolvidas pela **Cerâmica Sagrado Coração de Jesus Ltda**, empresa localizada no município de Igaratinga-MG.

Conforme DN/74/2004 a classificação de suas atividades são: **código F-05-15-0**, sendo o potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno, configurando como atividade **Classe 3 e código B-01-03-1 (fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive cerâmica**, sendo o potencial poluidor/degradador pequeno e porte médio, configurando como atividade **Classe 1**.

Em 20/10/2005 a empresa obteve a Licença de Operação Corretiva, através do processo PA nº 01195/2003/003/2005, Certificado de Licença 707/2005, com validade de 06 (seis) anos, com condicionantes a serem cumpridas.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF fiscalizou o empreendimento em 03/05/2012, conforme Auto de Fiscalização Nº 51768/2012. Foi constatado que o empreendimento possui 10 funcionários.

O estudo ambiental protocolado, RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental foi elaborado pelo Eng. Paulo Tarso Campos Ferreira, CREA MG 19.549/D, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica está anexa ao corrente processo.

## 2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

### 2.1. Caracterização do Empreendimento

A Cerâmica Sagrado Coração de Jesus Ltda. é uma empresa que opera na fabricação de tijolos com a utilização de pó de balão. A capacidade instalada é de 11.400 toneladas/ano.

Possui área útil de 0,8 hectares, contando com um quadro atual de 10 funcionários.

Quanto às matérias-primas são utilizados argila, pó de balão e água. A argila é proveniente da Fazenda Moinho de propriedade de Maria Célia de Faria, em São Gonçalo do Pará, a qual possui AAF Nº 00685/2011 com validade até 15/03/2015 e Autorização Registro de Licença junto ao DNPM.

A lenha utilizada armazenada no empreendimento é proveniente de Jesuir Antônio de Souza, da Comunidade Prata de Baixo, em São Gonçalo do Pará, Fernanda Aparecida de A. Oliveira, Fazenda Água Limpa em São Gonçalo do Pará e Alvaír José Pedro, Fazenda das Canjicas em Perdígão. Todos estão regularizados quando da venda da lenha de eucalipto.

O pó de balão é fornecido pela Siderúrgica Gerdau, a qual se encontra devidamente licenciada.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis–MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229 2800	DATA: 06/08/2012
------------	--	---------------------



No momento da fiscalização foi constatado que o armazenamento do pó de balão encontrava-se depósito o qual não se encontra totalmente adequado pois não havia enclausuramento total.

## 2.2. Processo Produtivo

O processo produtivo é semelhante às outras empresas que desenvolvem a mesma atividade.

A argila e o pó de balão saem separadamente do estoque e são transportados por pá carregadeira.

Em seguida, o material é levado para o dosador mecânico, que desempenha a função de dosagem das matérias primas, sendo 10% de pó de balão e 90% de argila.

Os dois materiais, através da correia transportadora, são conduzidos até o misturador. No misturador a umidade é controlada, efetuando-se a homogeneidade da argila e do insumo. Do misturador, a argila desce por gravidade ao laminador, que tem por objetivo reduzir a argila pastosa em lâminas finas, fazendo-a passar por dois cilindros de ferro fundido que trituram partículas provenientes da matéria-prima.

O material laminado é transportado por uma correia automática até a maromba a vácuo, onde calçadores/alimentadores forçam o material a passar através de grelhas, fragmentando-o em pequenas porções nas quais se processa a desaeração.

Caindo na rosca sem fim, a argila é impelida para frente para que o tijolo seja moldado e posteriormente cortado na máquina cortadora em tamanhos pré-fixados. Os tijolos cortados são classificados fazendo-se retornar a maromba as peças refugadas. Os demais são secos naturalmente por um período médio de 07 dias. Em seguida são queimados e dispostos no pátio de armazenagem para expedição.

### Matéria prima e insumos

Matéria-Prima/Insumos	Consumo Mensal	
	Máximo	Atual
Argila	1.925 ton	1400 ton
Pó de Balão	192.5 ton	140 ton
Lenha	302,50 m <sup>3</sup>	220 m <sup>3</sup>
Água (COPASA)	42.000 l	30.000 l

## 2.3. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da COPASA. Foram acostadas aos autos do processo várias contas de água para a devida comprovação e, em fiscalização, não foi constatada nenhuma captação de água.

A água é utilizada no processo industrial e para consumo humano, na limpeza de escritório e banheiros, como também nas pias e vasos sanitários.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3229 2800	DATA: 06/08/2012
------------	--	---------------------



#### **2.4. RESERVA LEGAL**

O empreendimento está localizado no zoneamento urbano do município de Igaratinga, que o dispensa de proceder à averbação de Reserva Legal.

#### **2.5. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL**

No empreendimento em análise, não será necessária a supressão de vegetação, dispensando desta forma a supracitada Autorização. Devido à utilização de lenha nos fornos, foi apresentado certificado de Consumidor de Produtos de Origem Florestal, emitido pelo IEF, nº 00011801-8, com validade até 31/01/2013.

#### **2.6. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

O empreendimento não está localizado em área de preservação permanente nem tampouco realiza intervenção. Não há áreas de preservação permanente na área do empreendimento.

#### **2.7. ASPECTOS AMBIENTAIS**

Os principais impactos provenientes da operação do empreendimento são: efluentes sanitários gerados pelos funcionários, resíduos sólidos, efluentes atmosféricos produzidos na operação dos fornos e ruídos.

##### **2.7.1. Efluentes Líquidos**

No processo de fabricação de tijolos, não há geração de efluentes líquidos industriais, sendo que a água utilizada no processo de mistura da argila é totalmente incorporada ao produto.

O efluente sanitário é destinado a uma fossa séptica dotada de filtro e sumidouro.

As vazões consideradas pelo projeto levaram como referência o tratamento para a geração de 10 contribuintes com a geração de efluentes de 0,17 m<sup>3</sup>/trabalhador dia.

As águas pluviais incidentes na área do terreno são direcionadas a um sistema de drenagem de águas pluviais cuja instalação não foi finalizada, embora a sua implantação tenha sido condicionada quando da concessão da LOC.

##### **2.6.2. Emissões Atmosféricas**

As emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento são referentes à queima dos tijolos nos fornos e são compostos, principalmente, de vapor d'água e CO<sub>2</sub>. Foram apresentadas algumas análises e estas se encontravam abaixo do limite permitido pela legislação vigente. No entanto o empreendimento somente iniciou o automonitoramento a partir do ano de 2007.

A emissão de particulado devido ao trânsito de caminhões no empreendimento está presente e, em virtude disso, foi condicionada na licença anterior a instalação de aspersores para umidificar a área. Atualmente o empreendimento vem cumprindo essa condicionante através da umidificação de caminhão pipa. Não houve a instalação dos aspersores, conforme proposto e condicionado na licença anterior. Essa condicionante

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3229 2800	DATA: 06/08/2012
------------	--	---------------------



foi cumprida intempestivamente o que ensejará na aplicação de penalidades conforme prevista no Decreto 44.844/2008.

### 2.6.3. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial, ABNT 10.004/2004 Classe I e II. A descrição dos resíduos encontra-se na **Tabela** abaixo:

Resíduos	Origem	Classe ABNT NBR 10.004	Destinação
Tijolos quebrados	Produção	II B	Reutilização/Prefeitura municipal
Cinzas	Fornos	IIB	Reutilização como matéria prima e incorporação ao solo como adubo.
Material de escritório e demais resíduos domésticos	Escritório e demais áreas de empresa	Classe II A	Aterro municipal

O monitoramento da destinação adequada dos resíduos foi condicionado na Licença de Operação. Este monitoramento foi realizado intempestivamente e fora da frequência estabelecida e apresentado no RADA em forma de planilhas.

Em fiscalização foi constatado que o local destinado ao armazenamento de pó de balão não estava adequado uma vez que não possuía o enclausuramento total das paredes laterais, bem como foi constatado a presença deste resíduo na área à frente deste galpão em piso não impermeabilizado.

Na área de depósito de argila há uma bomba de graxa em local inadequado e segundo informado era realizado a lubrificação de caminhões nesta área. O empreendimento foi advertido a suspender imediatamente esta prática.

### 2.6.4. Ruídos

Os ruídos são gerados na operação de veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento. Nas medições apresentadas no RADA, o empreendimento está em conformidade com os limites estipulados pela Lei Estadual 10.100/90. Ressaltamos a importância de a empresa manter sempre os níveis de ruídos dentro dos limites estipulados pela legislação vigente.

### 2.6.5. Estruturas de Controle Ambiental

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir.

Os efluentes líquidos sanitários são encaminhados a um sistema de tratamento de dotado de fossa filtro e sumidouro.

Quanto às emissões atmosféricas geradas nos fornos, não há sistema de mitigação para as mesmas e não foram realizados, na frequência estabelecida na concessão da LOC, os automonitoramentos.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis–MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229 2800	DATA: 06/08/2012
------------	--	---------------------



Há um tanque aéreo de óleo diesel dotado de bacia de contenção, pista de abastecimento e caixa SAO.

A matéria prima e os insumos não estão sendo armazenados em local adequado, conforme relatado anteriormente neste parecer.

Os ruídos gerados no empreendimento foram monitorados fora da frequência estabelecida e os resultados demonstraram que estes estão dentro dos limites estipulados pela legislação vigente.

## **2.7 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL DA EMPRESA**

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

### **2.7.1. Infrações**

Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, a empresa não foi autuada durante a vigência da Licença de Operação.

Ressalta-se que o empreendimento será autuado pelo cumprimento intempestivo de condicionantes.

### **2.7.2. Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental**

Não foram informados no RADA se a empresa possui um Relacionamento empresa/Comunidade no contexto ambiental.

### **2.7.3. Investimentos na Área Ambiental**

Segundo informado no RADA, ocorreram investimentos na área ambiental, no entanto conforme relatado não sabem informar precisamente quais foram esses investimentos. Sendo assim não será considerado esse item neste parecer.

### **2.7.4 Atualização Tecnológica**

Conforme RADA os fornos sofreram modificação com a introdução de crivos, ampliação de todos os galpões de secagens .rebaixamentos no piso dos fornos em até 100 cm e fechamento nas bocas das fornalhas, garantindo maior rendimento na queima dos tijolos e conseqüentemente menor quantidade de combustível (lenha) utilizada e ampliação de todos os galpões.

A chaminé sofreu alteração na estrutura reduzindo o lançamento de material particulado.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3229 2800	DATA: 06/08/2012
------------	--	---------------------



### 2.7.5. Avaliação do cumprimento de condicionantes

A empresa obteve a Licença de Operação Corretiva nº. 707/2005, com validade de 06 (seis) anos, através do processo administrativo nº 01195/2003/003/2005, com as seguintes condicionantes a serem cumpridas:

#### Condicionantes do PA 01288/2003/003/2005

Nº.	Condicionantes	Prazo	Situação
1	Executar a construção do depósito para os resíduos siderúrgicos, conforme projeto apresentado.	03 meses	Cumprida parcialmente
2	Apresentar a Licença Ambiental de Transporte dos resíduos siderúrgicos provenientes das duas unidades industriais da Cisam Siderurgia Ltda: Matriz Pará de Minas e Filial Divinópolis	06 meses	Cumprida intempestivamente
3	Implantar o sistema de aspersão d'água para controle das emissões de poeiras nas vias e pátios internos da empresa, conforme projeto apresentado.	02 meses	Cumprida parcialmente
4	Implantar o sistema de tratamento de esgotos sanitários, conforme projeto apresentado.	03 meses	Cumprida
5	Implantar o sistema de drenagem das águas pluviais, conforme projeto apresentado.	05 meses	Cumprida parcialmente e intempestivamente
6	Implantar a cortina arbórea na área de entorno do empreendimento, conforme projeto apresentado.	02 meses	Cumprida parcialmente
7	Executar a construção de muros e passeios com arborização externa na área de entorno do empreendimento.	06 meses	Cumprida
8	Executar o monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas, ruídos e resíduos sólidos conforme programa definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença	Parcialmente
9	Apresentar a Licença Ambiental dos empreendimentos fornecedores das argilas utilizadas na produção de tijolos.	-----	Cumprida intempestivamente

As condicionantes de nºs 4, 7 foram cumpridas.

A condicionante de nº3 foi realizada de forma diversa ao apresentado no PCA da licença vincenda, uma vez que a aspersão de água foi realizada através de caminhão pipa.

Quanto às condicionantes de nºs 1, 3, 5, 6, e 8, foram consideradas cumpridas parcialmente. Especificamente nas de nº 5 e 6, constatou-se que o empreendedor implantou parcialmente as canaletas que compõem o sistema de drenagem pluvial e conforme relatado em fiscalização, a sua instalação se deu em fevereiro deste ano. E a arborização na área de entorno não ocorreu na área total do empreendimento.

Com relação ao automonitoramento dos resíduos sólidos o empreendimento cumpriu esta condicionante somente a partir do ano de 2008, no entanto não foi na frequência estabelecida.

No que se refere ao monitoramento dos efluentes líquidos sanitários e emissões atmosféricas, o seu cumprimento também foi considerado parcial uma vez que as análises não tiveram a sua periodicidade conforme estabelecido no parecer 050/2005.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3229 2800	DATA: 06/08/2012
------------	--	---------------------



Assim, verifica-se que durante metade do período da licença de operação corretiva, a Empresa deixou de cumprir conforme estabelecido no parecer de concessão da LOC as condicionantes estipuladas, o que prejudicou, consideravelmente, a avaliação do desempenho ambiental. Adiciona-se, o fato da Empresa não ter relacionamento com a comunidade no contexto ambiental.

## **2.8. AVALIAÇÃO FINAL E PROPOSTAS**

Pôde-se observar pelo exposto neste parecer, que a empresa obteve um desempenho não satisfatório, uma vez que as condicionantes mais impactantes desta atividade foram cumpridas fora dos prazos determinados na concessão da LOC, contrariando ao que foi determinado pelo órgão julgador, quando da aprovação da licença de operação, o que prejudicou sobremaneira o desempenho ambiental do empreendimento.

Quanto aos programas de automonitoramento realizados na vigência da LOC, de acordo com discutido, estes não obedeceram a frequência determinada no anexo II, o que impossibilitou a verificação da eficiência dos sistemas propostos.

Sendo assim, a equipe da SUPRAM ASF sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação Corretiva (LOC).

## **9. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se devidamente formalizado, inclusive dentro do prazo legal, ou seja, antes do vencimento da licença, tendo sido juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, inclusive a Anotação de Responsabilidade Técnica. Foi necessária a solicitação de informações complementares.

Ocorreram as publicações de praxe, sendo em jornal de grande circulação local e no Diário Oficial de Minas Gerais.

Trata-se de micro empresa, fl.13, sendo beneficiada pela isenção de pagamento de custos de análise, no entanto em cumprimento à Resolução SEMAD nº 870/08, foi elaborada a respectiva planilha.

O recurso hídrico do empreendimento é proveniente, exclusivamente, da concessionária local – COPASA.

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Igaratinga e, portanto, não há qualquer exigência em relação à Reserva Legal da propriedade.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, a Autorização para Exploração Florestal. Cumpre ressaltar que o empreendimento está totalmente instalado e fora da Área de Preservação Permanente, como constatado em vistoria.

Diz o § 2º do art. 9º da DN 74/04, alterada pela DN 137/2009:

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis–MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229 2800	DATA: 06/08/2012
------------	--	---------------------





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco**

*Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.*

No entanto, foi observado pela equipe da SUPRAM ASF a inexistência de outros processos administrativos para serem licenciados.

Cumpra observar que os fornecedores de matéria-prima relatados nos autos encontram-se regularizados ambientalmente, fl. 38, Autorização Ambiental de Maria Célia de Faria, para extração de argila e fl. 043, certificado da Gerdau Aços Longos fornecedora do pó de balão.

Consta dos autos, certificado de Consumidor de Produtos de Origem Florestal, emitido pelo IEF, nº 00011801-7, vencido, no entanto verificando no sistema de informação do IEF, constatamos que foi procedida revalidação, até 31/01/2013.

Foram apresentadas algumas declarações de colheita e comercialização de florestas plantadas, sendo estas as fornecedoras de lenha para a empresa, fls. 52,54,55,

O presente processo trata-se de uma revalidação (Processo nº 01195/2003/004/2011) cujo rito está resguardado pela Resolução CONAMA nº 237/97 e Deliberação Normativa COPAM nº 17/96.

Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, a empresa não foi autuada durante a vigência da Licença de Operação.

Ressalta-se que o empreendimento será autuado pelo cumprimento intempestivo de condicionantes, em conformidade com o Decreto 44.844/2008.

Neste sentido, vale dizer que a consideração dos autos de infração se refere ao cômputo do prazo da revalidação, objetivando o acréscimo ou diminuição do prazo dado na licença a ser revalidada, sempre dentro dos limites legais. Neste caso, não será aplicado o artigo 1º da DN nº 17/96, citado abaixo, tendo em vista a sugestão de indeferimento.

Para ilustrar:

*§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.*

*§ 2º - A redução do prazo de validade ocorrerá caso o empreendimento ou atividade tenha atingido 6 (seis) ou mais pontos, de acordo com a seguinte escala:*

*1 - infração leve: 2 (dois) pontos;*

*2 - infração grave: 3 (três) pontos;*

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis–MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229 2800	DATA: 06/08/2012
------------	--	---------------------



3 - infração gravíssima: 6 (seis) pontos.

Outra questão importante é que nas revalidações de licença de operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação.

Desta forma, assim dispõe o § 3º do art. 18 da Res. CONAMA 237/97:

*Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III. (destaque nosso)*

Vale ainda transcrever o disposto no art. 3º da DN 17/96, in verbis:

*A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:*

*I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada. (destaque nosso)*

Neste sentido, o empreendimento em pauta, quando obteve a Licença de Operação Corretiva, foi cientificado de várias condicionantes a serem cumpridas nos prazos determinados.

Ao analisar o processo, percebe-se que o desempenho ambiental do empreendimento está comprometido, pois sequer ocorreu o cumprimento das condicionantes no prazo determinado pelo COPAM, ferindo, assim, a legislação vigente, o que impede a sugestão de deferimento do pedido para revalidar a licença de operação.

Além do mais, o desempenho ambiental apreciado pela equipe interdisciplinar do Órgão Ambiental, foi tido como insuficiente para a sugestão de aprovação do requerimento de revalidação, por não ter havido, também, investimentos em medidas de controle ambiental que contribuíssem para uma aprovação da revalidação.

Assim, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento é insatisfatório, somos desfavoráveis à revalidação. Pois uma forma de avaliar o desempenho é pelo cumprimento de condicionantes, inclusive dentro do prazo, o que de fato não ocorreu.

Vale ainda ressaltar que a validade da licença de operação estava condicionada ao cumprimento de determinações do órgão ambiental, não tendo sido cumpridas podemos entender que sua validade estava comprometida, portanto, sequer poderíamos falar em revalidação de um ato administrativo inválido. Daí a pergunta: revalidar uma licença que de fato havia perdido a sua validade, restando apenas a declaração formal de inválida?

A Resolução CONAMA 237 permite ao órgão ambiental punir aquele que não agir de modo a cumprir o determinado na licença, senão vejamos:

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3229 2800	DATA: 06/08/2012
------------	--	---------------------



Art. 19 - O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou **cancelar** uma licença expedida, quando ocorrer: (grifo nosso)

**I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.**

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Observa-se que o empreendimento deu motivo para uma possível suspensão da licença de operação, ou até mesmo o seu cancelamento, tendo em vista o não cumprimento das condicionantes, no prazo determinado. Porém, somente na revalidação foi possível a certificação da desobediência ocorrida.

Assim sendo, reafirmamos que o empreendimento deverá ser autuado, por descumprimento de condicionante no prazo determinado na licença.

Ante todo o exposto, do ponto de vista jurídico, não há como conceder a revalidação da licença, pelo que pugnamos pelo indeferimento do pedido, devendo o empreendedor buscar a regularização através do protocolo do FCE e posterior formalização do processo para obtenção de LOC, ficando advertido de que não está autorizado a operar neste período.

**10. CONCLUSÃO**

Desta forma, subsidiados pela avaliação das informações e documentos que compõem o processo **COPAM N° 01195/2003/004/2011**, a SUPRAM ASF sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento **Cerâmica Sagrado Coração de Jesus Ltda.**

Nesse sentido o empreendimento deverá em 10 (dez) dias após o julgamento, apresentar novo Formulário de Caracterização do Empreendedor (FCE) para regularização da empresa através de nova LOC.

Intervenções autorizadas		
Especificação	Autorizado	Área (ha)
Intervenção em APP	( ) sim ( x ) não	
Averbação de Reserva Legal	( ) sim ( x ) não	
Supressão de vegetal	( ) sim ( x ) não	

**11. FAVORÁVEL:** ( ) Sim (X) Não.

**Data: 06/08/2012**

Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de classe	Assinatura
Daniela de Lima Ferreira	1.152.883-3	
Júlio César Salomé	CREA/MG 112.549/D	
Sônia Maria Tavares Melo	486.607-5 OAB/MG 82.047	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3229 2800	DATA: 06/08/2012
------------	--	---------------------